



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PRODUÇÃO RURAL**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR.

Responsável: Rubens Jackson Cavalcante da Silva

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE KITS HIDROPÔNICOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS.

1.1 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	KIT HIDROPONICO - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA SUA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO: Especificação: 15 unidade de Telha de fibrocimento 1,10x2,44m, 01 unidade de tubo de 100mm ? esgoto branco de 6m, 04 unidade de tubo de PVC soldável PN60 PBL azul DN 25mm de 6m, 05 unidade de tubo PVC soldável PN60 PBL azul DN 32mm de 6m, 05 unidade de registro soldável PVC azul 32mm x 25, 03 unidade de luva de redução soldável PVC azul 32mmx25, 05 unidade de curva longa soldável PVC azul 90° 32mm azul, 10 unidade de CAP tampão esgoto 100mm, 05 unidade válvula para lavatório sem ladrão branca, 06 unidade de tubo para esgoto SN2 50mm de 6 metros, 03 unidade de caixa d'água de 500L, poliéster com elástico redondo com diâmetro de 1,50m com tampa, 03 unidade de Bomba SB2700, centrifuga monofásica, 110V, vazão mínima 2.740 l/h, coluna da agua 2,45m, consumo 45W, isolamento a prova da agua, 01 unidade de Peagmetro HM COM-80, 01 unidade de condutivimetro HM PH-80, 01 unidade de solução ? saco de 25kg, 01 unidade nitrato de cálcio ? 25kg, 01 unidade de ferro EDDHA 6% - saco de 1kg, 02 unidade sela calha acrílica, 45 pes de bancada de 1,20m (cavalete), 14 unidade de travessa	50	KIT	7.916,66	395.833,00



de cavalete de 1,60m (cavalete), 10 unidade travessa de cavalete de 1,30 (cavalete), 05 unidade de curva longa 90° esgoto de 50mm, 04 unidade de Tubo de 75mm ? Esgoto Branco ? 6m, 04 unidade de Curva 75x50mm ? esgoto branca (curva 75mm + redutor 75x50mm), 42 metros quadrado de lona dupla face de 150micra para sistema hidropônico, 42 metros quadrado de sombrite de 80% para sistema hidropônico. Incluso o Serviço de Instalação.				
Valor total R\$				395.833,00

***Ocorre uma pequena diferença nos preços dispostos acima, com relação ao mapa de preços realizado pelo Departamento de Compras, dado ao fato de ter sido considerado na tabela acima, apenas duas casas decimais após a vírgula.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns por conterem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Durante a vigência da Ata, se a Administração julgar vantajoso, mediante comprovação por pesquisa de preços atualizada, poderá firmar contratação com o objeto deste procedimento, os quais poderão ser prorrogados, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação visa atender à demanda institucional da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Curionópolis/PA, no sentido de viabilizar a aquisição e instalação de kits hidropônicos completos, com o objetivo de fomentar a produção agrícola sustentável, promover a segurança alimentar e fortalecer a agricultura familiar no âmbito do Município.

2.2. A hidroponia constitui um método de cultivo tecnificado, eficiente e ambientalmente responsável, que prescinde do uso de solo agrícola, utilizando-se de soluções nutritivas para o crescimento das plantas. Tal tecnologia proporciona:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL



- Racionalização do uso da água;
- Controle fitossanitário mais eficaz;
- Elevada produtividade por metro quadrado;
- Redução de impactos ambientais no manejo agrícola.

2.3. A demanda decorre da necessidade concreta da Administração em implementar programas estruturantes voltados à inclusão produtiva de agricultores familiares e pequenos produtores rurais, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e soberania alimentar preconizadas pela política pública municipal.

2.4. Cumpre salientar que a instalação dos kits requer conhecimento técnico especializado, tanto na montagem estrutural dos sistemas (canaletas, reservatórios, bombas, timers, etc.), quanto na preparação das soluções nutritivas e no treinamento inicial dos usuários. Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de execução direta pela Administração com recursos e pessoal próprios, conforme dispõe o inciso VIII do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente a terceirização especializada do objeto.

2.5. Ademais, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- Trata-se de demanda eventual, futura e parcelada, cujas quantidades e cronogramas de execução estão sujeitos à variação conforme disponibilidade orçamentária e diretrizes operacionais;
- Permite a contratação conforme a real necessidade administrativa, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- Confere maior competitividade, economicidade e planejamento logístico ao processo de aquisição.

2.6. Portanto, a presente contratação revela-se estratégica, tecnicamente viável e socialmente relevante, tendo por escopo atender ao interesse público primário na promoção do desenvolvimento rural sustentável e da inclusão produtiva de comunidades rurais, observando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e planejamento.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade da Administração de promover aquisições de forma **planejada, flexível e economicamente vantajosa**, diante da natureza dos bens e serviços que compõem o objeto desta contratação, os



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PRODUÇÃO RURAL**



quais serão utilizados **de forma parcelada e conforme a demanda**, no âmbito dos projetos da Secretaria Municipal de Produção Rural.

Considerando que a execução das ações de fomento à avicultura, piscicultura e agroindústria envolve etapas distintas, articulação com famílias rurais beneficiárias, fatores sazonais e disponibilidade logística, o uso do SRP permite:

- A **contratação futura de acordo com a efetiva necessidade**, evitando o armazenamento inadequado de materiais perecíveis ou de baixa rotatividade;
- A **padronização do objeto** em edital único, com maior competitividade e transparência na formação dos preços;
- A **possibilidade de atender mais de uma unidade administrativa**, caso haja expansão do projeto para outras secretarias, com uso do carona institucional;
- A **redução de custos operacionais** e burocráticos com a deflagração de diversas licitações fragmentadas.

A adoção do SRP está em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da referida lei, sendo o instrumento mais adequado para garantir **eficiência, economicidade e regularidade** nas aquisições de bens e serviços comuns de forma continuada e sob demanda.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A presente solução está encartada no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência Deste Município. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I – Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PRODUÇÃO RURAL**



II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A razão da despesa e quantitativo se deu por meio de pesquisas e consultas aos departamentos vinculados a esta Secretaria que prestam atendimento pessoal com diversificação nas necessidades de atendimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. Com o objetivo de subsidiar a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de kits hidropônicos, foi realizado levantamento de mercado com foco na identificação de fornecedores especializados e na estimativa de valores praticados para os itens pretendidos.

A pesquisa contemplou orçamentos obtidos junto a empresas do setor, por meio de cotações formais enviadas por e-mail, consulta a sites especializados e plataformas eletrônicas de compras públicas. As informações coletadas permitiram aferir que há disponibilidade no mercado de empresas com expertise comprovada na comercialização e instalação de sistemas hidropônicos completos, voltados à agricultura familiar e à produção sustentável em pequena e média escala.

Além disso, observou-se variação nos preços conforme o tipo de kit, a complexidade da instalação e a região de atendimento, o que reforça a viabilidade de adoção do sistema de





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PRODUÇÃO RURAL**



registro de preços, garantindo flexibilidade, economicidade e possibilidade de atendimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Produção Rural.

O levantamento de mercado, portanto, evidencia a existência de fornecedores habilitados e condições de mercado favoráveis à realização da futura contratação, possibilitando à Administração estimar adequadamente os custos e assegurar a competitividade do certame.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **R\$ 395.833,00 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais);**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

9.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kits hidropônicos completos, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Produção Rural de Curionópolis/PA, no contexto de programas voltados à promoção da agricultura sustentável, à geração de renda e à segurança alimentar no meio rural e periurbano.

9.2. A solução contempla, de forma integrada, os seguintes componentes:

- **Fornecimento de Kits Hidropônicos Completos:** cada kit deverá conter todos os equipamentos e materiais necessários para funcionamento autônomo do sistema, incluindo estrutura de sustentação, canaletas, reservatórios, bombas, temporizadores, substratos, sementes ou mudas, nutrientes, entre outros insumos essenciais.
- **Serviço de Instalação Técnica:** execução completa da instalação dos sistemas, incluindo montagem física, calibração hidráulica, preparo das soluções nutritivas iniciais e testes operacionais. A instalação deverá ser realizada por equipe tecnicamente qualificada, obedecendo às normas de segurança, boas práticas agrônômicas e padrões de desempenho definidos pela Administração.
- **Capacitação Técnica dos Beneficiários:** realização de treinamento básico voltado aos agricultores e demais beneficiários do projeto, abordando tópicos como operação e manutenção do sistema, nutrição vegetal, monitoramento da solução nutritiva, controle fitossanitário e colheita. A capacitação poderá ser teórica e prática, devendo constar material didático e certificado de participação.
- **Assistência Técnica Inicial e Suporte:** deverá ser disponibilizado, por parte da contratada, suporte técnico inicial por tempo previamente definido em edital, para garantir o pleno funcionamento dos kits e sanar dúvidas quanto à operação dos sistemas.





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PRODUÇÃO RURAL**



- **Atendimento sob Demanda e Regime de Registro de Preços:** a solução será prestada conforme a necessidade da Administração, com aquisições parceladas dentro da vigência da ata de registro de preços, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Produção Rural.

9.3. Essa abordagem visa garantir que a solução não se limite à mera entrega de materiais, mas proporcione um resultado efetivo, duradouro e com impacto social positivo, promovendo o uso adequado da tecnologia hidropônica no contexto produtivo do município.

Obs: Os produtos devem ser entregues nos endereços e horários constantes no documento “ordem de fornecimento/compras, em horário entre 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “menor preços por item” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantagem para a Administração.

11. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)”

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”





Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL



12.1 A contratação da empresa especializada para fornecimento e instalação de kits hidropônicos visa atingir os seguintes resultados concretos e mensuráveis, alinhados aos objetivos da política pública de desenvolvimento rural sustentável da Administração Municipal de Curionópolis/PA:

- Implantação efetiva de unidades de produção hidropônica no município, em áreas rurais ou urbanas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Produção Rural, com funcionamento pleno e capacidade produtiva regular;
- Ampliação da produção agrícola local, especialmente de hortaliças e folhosas, com padrão fitossanitário adequado ao consumo humano, contribuindo para o abastecimento de feiras, merendas escolares e programas de segurança alimentar;
- Capacitação técnica de pequenos produtores, agricultores familiares, associações ou escolas, garantindo conhecimento básico em hidroponia, operação dos sistemas, manejo das culturas e práticas sustentáveis de cultivo;
- Redução da dependência de insumos externos e do uso excessivo de recursos naturais, especialmente água e solo, por meio do incentivo ao uso de tecnologias limpas e de baixo impacto ambiental;
- Fomento à geração de renda nas comunidades atendidas, com a inserção de novas oportunidades de produção e comercialização de produtos hortícolas, promovendo inclusão produtiva e fortalecimento da economia local;
- Promoção da educação agroambiental e da consciência sobre práticas agrícolas sustentáveis entre os participantes dos projetos e a comunidade envolvida;
- Estímulo à inovação no setor agrícola municipal, incorporando tecnologias de produção eficientes, replicáveis e de custo operacional reduzido;
- Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Produção Rural, com a ampliação do alcance e efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola sustentável e à segurança alimentar.

12.2. Esses resultados serão monitorados por meio de indicadores de desempenho, tais como número de kits instalados, número de beneficiários capacitados, volume estimado de produção, áreas atendidas, entre outros critérios definidos no planejamento da execução contratual.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:



13.1. Consoante ao Art. 18, § 1º Inc. X, da Lei Federal nº 14.133/21, os fiscais e gestores dessa aquisição serão profissionais capacitados que possuem conhecimento sobre os produtos pretendidos neste procedimento a ser recebido e entregues nos endereços indicados nas Ordens de fornecimentos/Compras.

A Secretária Gestora do Contrato indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1. A implantação dos sistemas hidropônicos, objeto da presente contratação, configura uma solução agrícola de baixo impacto ambiental, alinhada aos princípios da sustentabilidade e do uso racional de recursos naturais. Ainda assim, é necessário identificar e mitigar eventuais impactos ambientais decorrentes da instalação e operação dos kits, a fim de assegurar a conformidade ambiental da iniciativa.

1. Impactos Ambientais Potenciais:

- Geração de resíduos sólidos (plásticos, substratos usados, embalagens de nutrientes);
- Descarte inadequado da solução nutritiva residual, caso não haja manejo correto;
- Consumo de energia elétrica para operação de bombas e timers;
- Risco de contaminação do solo ou corpos hídricos, em caso de vazamento ou descarte irregular.

2. Medidas de Tratamento e Mitigação:

- Gerenciamento de resíduos sólidos: as empresas fornecedoras deverão adotar práticas adequadas de coleta, separação e destinação final dos resíduos gerados durante a instalação, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Manejo adequado da solução nutritiva: os operadores deverão ser orientados sobre o reaproveitamento e descarte responsável das soluções, podendo utilizar técnicas como recirculação, diluição controlada e aplicação segura em solos pobres, evitando a contaminação ambiental.
- Uso eficiente da energia elétrica: os kits deverão possuir dispositivos de automação (como timers) que reduzam o tempo de bombeamento e otimizem o consumo energético, preferencialmente utilizando bombas de baixo consumo.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PRODUÇÃO RURAL**



- Capacitação técnica ambiental: os beneficiários dos kits receberão orientações quanto às boas práticas ambientais no manejo dos sistemas, reforçando a importância da conservação dos recursos naturais e da destinação adequada dos resíduos.
- Fiscalização e monitoramento ambiental: a Secretaria Municipal de Produção Rural poderá realizar visitas técnicas periódicas para acompanhamento das condições ambientais dos locais atendidos, aplicando orientações corretivas quando necessário.

14.2. A técnica da hidroponia, por sua natureza, minimiza significativamente o uso de defensivos agrícolas, reduz o consumo de água em até 90% em comparação à agricultura convencional e evita erosão e compactação do solo, sendo considerada uma prática ambientalmente vantajosa.

14.3. Portanto, os impactos identificados são pontuais, controláveis e de baixo risco ambiental, desde que adotadas as medidas de prevenção e manejo ambiental indicadas neste item, o que será exigido da empresa contratada e dos operadores locais.

15. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

15.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação dos produtos licitado atende toda necessidade existente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

17. DA CLASSIFICAÇÃO:

17.1. Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo **“menor preço por**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PRODUÇÃO RURAL**



item", motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 03 de julho de 2025.

Karina Furtado Brasileiro
KARINA FURTADO BRASILIANO

Equipe de Planejamento.
Portaria nº 033/2025-GP.